



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA

LEI Nº 132/93 - DE 06 DE DEZEMBRO DE 1.993


"INTRODUZ MODIFICAÇÕES NA REDAÇÃO DA LETRA "C" DO INCISO II, DO ARTIGO 42, DA LEI MUNICIPAL Nº 064/90, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1.990, e dá OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, Estado de Goiás, no uso da competência que lhe confere o Inciso IV do artigo 156 da Constituição, bem assim as atribuições definidas na Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o interesse superior e predominante da administração, APROVA e EU, na condição de PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

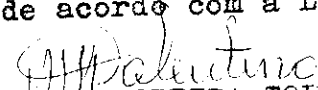
Art. 1º - Fica, por força desta Lei, elevada de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento), para 3% (três por cento), a valor da alíquota referida na letra "C" do inciso II, do artigo 42 da Lei Municipal nº 064/90 de 28 de dezembro de 1.990.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1.994, para que tenha eficácia e surta todos os seus jurídicos e legais efeitos e produza os seus resultados de mister.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, Estado de Goiás, aos 06 dias do mês de dezembro de 1.993.


EULER CESAR DE FREITAS
Prefeito Municipal

CERTIDÃO: Certifico e dou fé que nesta data, afixei uma cópia da presente Lei, no placard desta Prefeitura, no lugar de costume e de acordo com a Lei.


NILMA MOREIRA TOLENTINO
Secretaria da Administração